

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA AMS-PO Nº 197, DE 28 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo inciso VII do Art. 122 do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Autarquia Municipal de Saúde, doravante denominada CFT, é diretamente subordinada à Superintendência, e caracteriza-se como instância colegiada, multidisciplinar e de caráter consultivo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos institucionais para o uso racional de medicamentos, a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

Artigo 2º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Autarquia/Secretaria Municipal de Saúde de Londrina:

- I. Realizar a atualização periódica e divulgar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.
- II. Revisar, atualizar, propor normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração e utilização dos medicamentos, e produtos para saúde selecionados, quando for o caso.
- III. Elaborar protocolos terapêuticos observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.
- IV. Propor critérios para o fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas ou iniciativas específicas do Município.
- V. Fornecer informações sobre medicamentos à equipe de saúde, abrangendo sua classificação nos Componentes da Assistência Farmacêutica, sua disponibilização por meio de programas oficiais e a observância dessa organização como estratégia de sustentabilidade da Autarquia Municipal de Saúde.
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º A composição mínima da comissão será de 05 (cinco) membros, distribuídos idealmente de forma multidisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas.

§1º. Os membros que comporão a CFT serão indicados pelas respectivas Diretorias, e deverão ser aprovados pela Diretoria Superintendente.

§2º. As indicações deverão levar em consideração a reconhecida experiência dos profissionais nas áreas de farmacologia e epidemiologia, sendo desejável conhecimento em normas de dispensação de medicamentos, fluxos assistenciais e normativas legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da Autarquia Municipal de Saúde.

Artigo 4º O Coordenador da CFT será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo a nomeação ocorrer por meio de portaria interna.

Artigo 5º O Secretário da CFT será definido por eleição entre os pares da comissão na primeira reunião que suceder a publicação dos membros.

Artigo 6º Os membros da CFT a integrarão na qualidade de membros efetivos, secretário e coordenador, e as atribuições são aquelas previstas no Regimento Interno da Comissão.

§1º. O Coordenador deverá presidir as reuniões da Comissão e incluir demandas advindas por parte da gestão da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais serviços de saúde da Autarquia.

§2º. O Secretário da CFT reunirá informações acerca dos pontos de pauta das reuniões e ficará responsável pela convocação e pelos registros em ata, assim como as demais atividades previstas no regimento da Comissão.

Artigo 7º O representante conselheiro será escolhido em reunião do Conselho Municipal de Saúde e a ata deverá ser enviada à CFT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O representante conselheiro irá compor a CFT na qualidade de membro efetivo.

CAPÍTULO II – DO MANDATO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 8º O mandato será de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos, permanecendo os membros em exercício até a publicação de nova portaria pela Superintendência.

Artigo 9º A relação dos membros de cada mandato deverá constar de portaria interna, devendo ser publicada oficialmente, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Parágrafo Único. A cada renovação de mandato e em casos de substituição, os membros da comissão deverão preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses (ANEXO I), que deverá ser apreciado pela Comissão.

Artigo 10. A ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 06 (seis) não consecutivas durante o mandato gera sua exclusão automática, exceto para reuniões extraordinárias e/ou reuniões para discussões específicas, conduzidas por grupo técnico de trabalho.

Artigo 11. Em situações excepcionais poderá o membro ser substituído por representante desde que tal substituição seja comunicada e justificada ao Secretário e/ou Coordenador.

Artigo 12. Para realização dos trabalhos da CFT os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela Comissão, com anuência da chefia imediata.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

CAPÍTULO III – DOS PARECERES

Artigo 13. As resoluções e outros instrumentos da CFT, depois de aprovados e homologados pela Superintendência têm caráter normativo e devem ser publicados e divulgados nos serviços de saúde.

Artigo 14. Os pareceres técnicos para subsidiar as ações do artigo anterior, especialmente os que dizem respeito à incorporação e ampliação do uso de medicamentos, devem, obrigatoriamente, levar em consideração o que segue:

I – Justificativa técnica da solicitação de incorporação do medicamento na REMUME;

II – Evidências científicas de eficácia, efetividade e segurança do medicamento, produto ou processo, conforme registro ou autorização do órgão competente.

III – A demonstração dos custos relacionados à nova tecnologia, em se tratando dos medicamentos e/ou produtos propostos.

IV – A identificação dos serviços da Autarquia Municipal de Saúde que serão impactados pela incorporação ou ampliação do uso do medicamento.

V – Parecer conclusivo e favorável assinado minimamente pelo Coordenador e Secretário da Comissão.

Artigo 15. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 411 (2441009), do período de 01/08/2019 a 27/04/2026.

ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA Nº 197, DE 28 DE ABRIL DE 2026. ANEXO I – TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Nome: _____

Cargo: _____

1. Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

() SIM () NÃO

2. Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

() SIM () NÃO

3. Se você respondeu SIM em alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir:

3.1. Tipo de vínculo/relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):

3.2. Nome da empresa: _____

3.3. Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho? () SIM () NÃO

3.4. O interesse é vigente no momento atual? () SIM () NÃO

3.5. Se "NÃO", quando cessou o interesse? _____

4. Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)? () SIM () NÃO

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida.

Declaro, ainda, que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Assinatura: _____

Londrina, _____ de _____ de 2026.

Londrina, 29 de abril de 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

PORTARIA AMS-PO Nº 199, DE 29 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: Altera o Regimento Interno do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 122, VII, do Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde;